



CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 1.801/2024

Projeto de Lei nº.: 17/2024

Procedência: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio do qual objetiva alterar o art. 3º, §§ 2º e 3º e revogação dos §§ 1º, 4º e 5º, da Lei nº. 8.173/2011 (que autoriza a concessão de subsídio financeiro à família extensa e dá outras providências), a fim de fixar o subsídio financeiro concedido às famílias extensas em R\$ 1.200,00 por criança e adolescente, ainda que a residência seja em outro Município ou Estado, desde que o processo tenha tramitado no Juizado da 1ª Vara da Infância e Juventude de Vitória, mas condicionada à realização de estudo e avaliação social e econômica, não podendo a renda familiar ser superior a 3 (três) salários-mínimos ou 1/4 (um quarto) do salário-mínimo per capita.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei está inserido entre aqueles abrangidos pela direção superior da Administração Pública (art. 113, I, da Lei Orgânica), o Poder Executivo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de março de 2024.

Vereador Davi Esmael – PSD

